

## PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 004/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2021.004-PMSJA SRP**

**INTERESSADO: Secretarias Municipais de Infra-estrutura e Obras, Educação, Saúde, Assistência e Promoção Social e Meio-Ambiente e Pesca de São João do Araguaia - PA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BEM COMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.**

Senhor Pregoeiro Oficial,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

**RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA**, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 112/2021, declara para os devidos fins, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES**, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº **PE/2021.004-PMSJA SRP**. Trata-se de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** destinado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BEM COMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA..

O principal embasamento do requerimento para realização do referido certame é o fato de que a frota de veículos e máquinas do patrimônio público municipal é insuficiente para atender todas as necessidades do município de São João do Araguaia.

O Processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, termo de aprovação do termo de referência, informação da existência de crédito orçamentário, termo de autorização da autoridade, autuação, Portaria nº 018/2021 de nomeação do Pregoeiro

Oficial, minuta com edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Edital com anexos, publicação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de licitação, publicação e Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar.

## ANALISE

Em seu artigo, 37, inciso XXI, a Constituição Federal determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure a igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se embasada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

***“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.***

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e devem fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

***“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.***

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

***I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objetivo do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;***

***II – A definição do objetivo deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

***III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;***

***IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor”.***

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a publicidade do ato licitatório, através do Jornal Amazônia de 02/02/2021, Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA – página 75 de 02/02/2021 e Diário Oficial da União - Seção 3 – Página 155 de 02/02/2021.

Na abertura do certame participaram as empresas: 1) COOCAMAB – COOP. DE SERVIÇO E TRANSP. ESCOLAR DE MARABÁ, CNPJ nº 21.179.472/001-23; 2) FORTE LOC SERV COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.493.458/0001-13; 3) A L L LOCAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ nº 095.705.510/0001-65; 4) F13K TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 33.892.063/0001-59; 5) PKCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 32.255.230/0001-98; 6) G R SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 34.457.269/0001-13; 7) W R M SAGA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.464.193/0001-80; 8) S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 13.136.076/0001-90; 9) M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.583.196/0001-03.

A empresa F13K TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 33.892.063/0001-59 foi inabilitada pela Comissão de Licitação, mas recorreu da decisão, entretanto o parecer jurídico opinou pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela mesma.

Em seguida foram analisadas as propostas e foi iniciada a fase dos lances com as empresas credenciadas.

A empresa S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 13.136.076/0001-90 foi vencedora do certame nos itens 1, 10, 14 e 16; a empresa W R M SAGA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.464.193/0001-80 foi vencedora do certame nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7; a empresa COOCAMAB – COOP. DE SERVIÇO E TRANSP. ESCOLAR DE MARABÁ, CNPJ nº 21.179.472/001-23 foi vencedora do certame nos itens 8 e 9; a empresa PKCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 32.255.230/0001-98 foi vencedora do certame nos itens 11 e 15. Os itens 12 e 13 foram suprimidos pelo pregoeiro oficial. .

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 em todas as suas fases, atendidos os requisitos fixados na Lei de Licitações e ainda no que dispõe o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2021.004-PMSJA SRP**, quanto à fase externa do processo e ainda por todos os documentos acostados nos autos, procedam ao Presidente da comissão e Equipe de Apoio encaminhar o resultado do processo licitatório para homologação, aos gestores das Secretarias Municipais de Infra-estrutura e Obras, Educação, Saúde, Assistência e Promoção Social e Meio-Ambiente e Pesca de São João do Araguaia - PA, em estrito cumprimento ao que determina o Art. 38, VI, VII, e Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a fim de que exista eficácia do ato Administrativo em que se refere o art. 61, da lei 8.666/93.

## CONCLUSÃO

Desta forma, este Controle Interno conclui que o referido processo está dotado de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Convém observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, sobretudo os determinados nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

São João do Araguaia, 8 de março de 2021.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)

